



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

<b>PROCESSO:</b>	01337/20
<b>UNIDADE:</b>	Câmara Municipal de Jaru
<b>INTERESSADO:</b>	Hendi Torres Souza
<b>ASSUNTO:</b>	Análise da Legalidade de Ato de Admissão – Concurso Público Edital Normativo nº 001/2019.
<b>RESPONSÁVEL:</b>	José Cláudio Gomes da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Jaru
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Substituto – Francisco Júnior Ferreira da Silva

## RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA

### 1. Considerações iniciais

Trata o presente processo de exame da legalidade do ato admissional de pessoal decorrente do concurso público deflagrado pela Câmara Municipal de Jaru, regido pelo Edital Normativo nº 001/2019, com vistas à aferição do estrito cumprimento às disposições dadas pelo art. 37, II e XVI da Constituição Federal e art. 22 da Instrução Normativa nº 13/TCER/2004, para fins de registro por esta Corte de Contas, nos termos do disposto no artigo 71, III, da Constituição da República de 1988.

### 2. Dados do concurso

<b>Edital Normativo n.º:</b>	001/2019 – Págs. 5/14 - ID888466
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da AROM nº 2427 de 29/03/2019 - Págs. 5/14 - ID888466
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Edital de Resultado Final n.º:</b>	001/2019 – Págs. 17/18 - ID888466
<b>Imprensa Oficial n./Data:</b>	Diário da AROM nº 2542 de 11/09/2019 – Págs. 17/18 - ID888466
<b>Jornal de Grande Circulação/Data:</b>	Ausente
<b>Regime Jurídico:</b>	Estatutário
<b>Pareceres Controle Interno</b>	Sim (Págs. 2/3 – ID888466)

### 3. Do ato de admissão

Empreendida análise dos ato admissional integrante dos presentes autos verifica-se que o mesmo está regular pois atende satisfatoriamente as normas pertinentes à matéria,



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria Geral de Controle Externo- SGCE  
Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal

dispostas na Instrução Normativa n. 13/2004 TCE-RO, bem como no art. 37, inciso XVI da Constituição Federal, merecendo o devido registro, uma que os documentos encartados aos autos comprovam que o servidor foi admitido mediante aprovação prévia em concurso público, bem como enviados todos os documentos necessários à aferição da regularidade das admissão conforme demonstrado na **Tabela I**.

**Tabela I – Check-list art. 22, inciso I da IN 13/2004**

Dados do servidor	Cargo e colocação	TC-29	Convocação	Nomeação	Termo de Posse	Declaração Acumulação
Hendi Torres Souza – CPF nº 003.589.692-20	Contador – 1º	√ - Pág. 4 ID888466	√ - Págs. 19/22 ID888466	√ - Págs. 23/24 ID888466	√ - Pág. 25 ID888466	√ - Pág. 26 ID888466

√ = PRESENTE    η = AUSENTE

## 4. Conclusão

Após análise dos documentos que instruem os autos restou constatada a regularidade do ato admissional do servidor elencado na **Tabela I**, eis que submetido a concurso público, de acordo com as disposições do art. 37, II, da Constituição Federal e em conformidade com as exigências da Instrução Normativa nº 13/TCE-2004, permite-se pugnar por seu registro, nos termos do artigo 56 do Regimento Interno desta Corte.

## 5. Proposta de encaminhamento

Por todo o exposto, submete-se os presentes autos ao eminente relator, sugerindo, como proposta de encaminhamento, a **concessão de registro** do ato admissional do servidor **elencado na Tabela I**, nos termos do art. 49, III, “a”, da Constituição do Estado de Rondônia c/c art. 37, I, da Lei Complementar nº 154/96, art. 54, I, e art. 56 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Porto Velho-RO, 26 de maio de 2020.

(assinado eletronicamente)

**Michel Leite Nunes Ramalho**

Coordenador da Coordenadoria de Especializada em Atos de Pessoal  
Matrícula 406

Em, 26 de Maio de 2020



MICHEL LEITE NUNES RAMALHO  
Mat. 406  
COORDENADOR DA COORDENADORIA  
ESPECIALIZADA DE CONTROLE  
EXTERNO 4